

Política Anual de Investimentos 2022 Retificação

Fundo Previdenciário do
Município de Tambaú -
FUPREVIT

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, com início às 09 horas da manhã, na sala de reunião do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT, localizado na Praça Carlos Gomes nº 40, Centro, na cidade de Tambaú, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros dos Órgãos Consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, estando presentes os senhores: Tiago César de Oliveira Andrade, Marcelo José Viana e Aline Nardezi Ciciliato Fernandes, membros da Diretoria Executiva; Rômulo Donizetti Cândido, José Luiz Furtado e Ana Paula de Sousa Santos, membros do Conselho Fiscal e; Claudenir Antônio Francisco Sachetto, Eduardo Donizetti Domingues, Aparecido Ferreira, Lincoln Talamoni e Vânia Aparecida Teixeira de Andrade D’Ercole, membros do Conselho Deliberativo. A finalidade da presente reunião extraordinária foi a retificação da Política Anual de Investimentos – PAI – em vigor neste ano de 2022, a qual, com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, necessita das devidas adequações em seu texto, sobretudo no que se refere ao seu item 14, que trata das alocações por segmento dos ativos. A presente retificação atende, ainda, às exigências das Portarias MPS nº 403/2008, 519/2011, e suas alterações; ao previsto nas Portarias MPS nº 185/15 e 300/15; e à Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

1. Introdução

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT é constituído, na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 3.415, de 17 de janeiro de 2.022, e a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT. A presente Política de Investimentos (PAI) foi discutida e aprovada pelo Conselho de Administração e pelos demais órgãos consultivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT na reunião extraordinária, que ocorreu em 22 de fevereiro de 2022.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Tambaú, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ: 15.609.532/0001-06

Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,04%

Categoria do Investidor: Geral

3. Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/20, tem por objetivo incentivar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (PAI), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta PAI estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto nº 2.781, de 03 de abril de 2017, o Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT é formado por membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, possuindo caráter consultivo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 03 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento das Certificações
--	---	---

Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	2	18/12/2023 15/02/2024
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 20	1	18/12/2023
Certificação de Especialista em Investimento ANBIMA: CEA	0	-
Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS)	2	15/04/2022 11/01/2024

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/21, que traz a seguinte redação: *“Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento”.*

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta PAI buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, a liquidez e a rentabilidade, adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta PAI entrou em vigor em 01 de janeiro de 2022, e suas alterações passam a vigorar a partir de sua publicação. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2022.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/10 e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/10.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta PAI e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes da Resolução CMN nº 4.963/10. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT realizará diretamente a execução de sua Política Anual de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente e definidos nesta PAI.

8. Segregação de Massa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2022 o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT prevê que o seu retorno esperado será no mínimo: IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,04% a.a.

A escolha do IPCA justifica-se devido a este ser o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Tambaú para atualizar monetariamente os salários-base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2021, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT. Já a escolha da taxa de juros real justifica-se devido a esse valor ser o mais coerente na relação entre o ativo atuarial e o passivo atuarial desta Entidade de Previdência

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2018: 9,91%

2019: 10,56%

2020: 10,65%

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está parcialmente aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2018: 6,95%

2019: 7,61%

2020: 5,78%

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data de 31/01/2022.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN nº 4.963/21)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	76,38%
Renda Variável	30%	10,38%
Investimentos no Exterior	10%	8,21%
Investimentos Estruturados	15%	5,03%
Fundos Imobiliários	5%	0%
Empréstimos Consignados	5%	0%

12. Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Fundo

Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

1. A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
2. Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
3. A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
4. Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20)..

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 17/09/2021, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Agregado	2021					2022					2023					2024				
	H4-4 semanas	H4-1 semana	H4-1 H4-1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias Resp. ***	H4-4 semanas	H4-1 semana	H4-1 H4-1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias Resp. ***	H4-4 semanas	H4-1 semana	H4-1 H4-1	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias Resp. ***		
IPCA (variação %)	7,13	8,00	8,35	▲ (24)	133	8,40	107	3,93	4,03	4,10	▲ (9)	111	4,10	105	4,25	4,25	4,25	== (57)	102	
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	5,27	5,04	5,04	== (1)	82	5,04	53	5,40	5,72	6,03	▼ (3)	93	5,55	53	5,50	5,50	5,50	== (1)	51	
Câmbio (R\$/US\$)	5,10	5,20	5,20	== (1)	111	5,20	85	5,20	5,20	5,23	▲ (3)	108	5,23	84	5,03	5,03	5,30	▲ (3)	79	
Selic (% a.a.)	7,50	8,00	8,25	▲ (4)	111	8,25	95	7,50	8,00	8,50	▲ (2)	118	8,50	97	8,50	8,50	8,50	== (1)	88	
IGP-M (variação %)	19,57	19,37	18,71	▼ (1)	70	18,17	64	4,40	4,40	4,37	▼ (1)	35	4,17	60	4,00	4,00	4,00	== (22)	60	
IPCA Administrados (variação %)	11,00	12,35	11,30	▲ (4)	59	11,54	43	4,40	4,40	4,37	▼ (1)	35	4,17	60	4,00	4,00	4,00	== (22)	60	
Conta corrente (US\$ bilhões)	8,00	-1,58	-2,80	▼ (2)	26	-2,50	18	-1,75	-18,10	-16,50	▲ (1)	24	-17,00	17	-24,30	-25,40	-23,50	▼ (2)	28	
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,00	71,00	70,70	▼ (1)	27	69,75	18	63,50	63	63,00	== (3)	26	65,00	17	60,00	59,50	59,00	▲ (1)	12	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	54,00	51,15	50,00	▼ (2)	26	50,00	16	66,00	65,00	65,00	== (3)	24	65,00	15	70,50	70,10	70,00	▼ (1)	16	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,50	61,90	61,00	== (1)	23	61,00	15	61,20	62,60	62,97	▲ (1)	22	62,97	14	63,50	63,30	63,10	▲ (1)	11	
Resultado primário (% do PIB)	-1,74	-1,53	-1,50	▲ (3)	27	-1,40	17	-1,20	-1,10	-1,00	▲ (1)	26	-0,95	18	-0,70	-0,70	-0,60	▲ (1)	23	
Resultado nominal (% do PIB)	-4,30	-4,10	-4,10	== (2)	23	-4,10	16	-4,04	-4,05	-4,00	▼ (1)	21	-4,50	15	-4,70	-4,70	-4,60	== (1)	18	

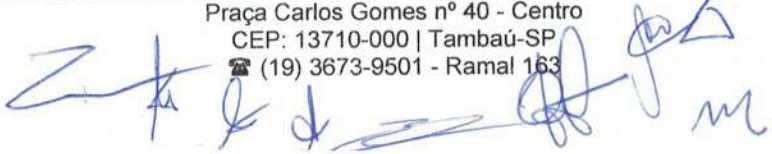
No cenário exposto acima, o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tem buscado estar com a sua carteira de investimentos aderente aos principais indicadores.

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

RENDA FIXA

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00	R\$ 0,00	0%	0%	20%	100%
	Fundos 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b	100,00	R\$ 39.175.510,02	49,65%	0%	32,08%	100%
	Fundos de Índice 100% Tít. Públicos - Art. 7º, I, c	100,00			0%		100%
	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00			0%		5%
	Fundos de Renda Fixa - Art. 7º, III, a	60,00	R\$ 21.088.780,80	26,73%	0%	18,07%	60%
	Fundos de Índice Renda Fixa - Art. 7º, III, b	60,00			0%		60%
	Ativos de Renda Fixa - Art. 7º, IV	20,00			0%		20%
	Cota Sênior de FIDC - Art. 7º, V, a	5,00			0%		5%
	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, b	5,00			0%		5%

	Fundos Debêntures Incentivadas - Art. 7º, V, c	5,00			0%		5%
--	--	------	--	--	----	--	----

RENDA VARIÁVEL

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável	Fundos de Ações - Art. 8º, I	30,00	R\$ 8.188.700,02	10,38%	0%	9,85%	30%
	Fundos de Índices de Ações - Art. 8º, II	30,00			0%		30%

INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Investimentos no Exterior	Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00			0%		10%
	Investimentos no Exterior - Art. 9º, II	10,00			0%		10%
	Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00	R\$ 6.475.019,92	8,21%	0%	10%	10%

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)

					OR (%)	ALVO (%)	IOR (%)
Investimentos Estruturados	Fundos Multimercado - Art. 10º, I	10,00	R\$ 3.971.897,32	5,03%	0%	10%	10%
	Fundo de Participação - Art. 10º, II	5,00			0%		5%
	F. de Ações - Mercado de Acesso - Art. 10º, III	5,00			0%		5%

FUNDOS IMOBILIÁRIOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Fundos Imobiliários	Fundos Multimercado - Art. 10º, I	5,00			0%		5%

EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN (%)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2022		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Empréstimos Consignados	Empréstimos Consignados - Art. 12, I	5,00			0%		5%

A somatória dos investimentos no segmento renda variável não poderá, em conjunto, ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento investimentos no exterior não poderá, em conjunto, ultrapassar 10% dos recursos do RPPS.

A somatória do segmento investimentos estruturados não poderá, em conjunto,

ultrapassar 15% dos recursos do RPPS.

A alocação objetivo foi definida considerando o Estudo de ALM (*Asset Liability Management*) realizado no ano de 2021, visando melhor alocação da carteira de ativos do Fundo de Previdência. Foi lavado em conta, ainda, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13.

15. Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (Pus) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, conseqüentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Caso o

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT tenha efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16. Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value a Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimentos no Exterior	20 %
Investimentos Estruturados	20 %

Fundos Imobiliários	20 %
----------------------------	-------------

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br

Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- 1. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- 2. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. Assim, visando melhor adequação dos prazos às necessidades da entidade, o Fundo de Previdência realizou no ano (2021) o Estudo de Gestão de Ativos e Passivos ALM (*Asset Liability Management*).

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	10%
Acima de 365 dias	0%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, Portaria MPS nº 519/11 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – FUPREVIT.

17. Considerações Finais

Este documento estará disponível, a todos os interessados, no site da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, onde será publicado em seu Diário Oficial, e estará disponível, posteriormente, no Portal da Transparência FUPREVIT. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.


De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o relatório da Política Anual de Investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Tambaú, 22 de fevereiro de 2022.

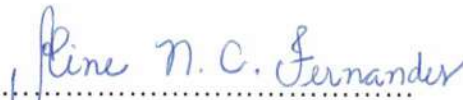
De acordo com o parágrafo 4º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, o DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos do RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013).



.....
Tiago César de Oliveira Andrade



.....
Marcelo José Viana



.....
Aline Nardezi Ciciliato Fernandes



.....
Rômulo Donizetti Candido da Silva



.....
Ana Paula de Sousa Santos



.....
José Luiz Furtado



.....
Claudenir Antônio Francisco Sachetto



.....
Aparecido Ferreira



Vânia Ap. Teixeira de Andrade D'Ercole

Lincoln Talamoni

Eduardo Donizetti Domingues